



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18:00 HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.

4.1.1 OFÍCIO N. 3383/2012 – CONFEA. Ref.: Processo CF-0461/2012. Assunto: Aprova a composição do Plenário do CREA-MT para o exercício 2013 e dá outras providências.

4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.

5. COMUNICADOS DA MESA

OFÍCIO Nº 023/AEAMT/2012 - PALESTRA: “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”.

6. ORDEM DO DIA

6.1 - COMISSÕES

6.1.1 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COM PEDIDO DE VISTAS:

– PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/11/2012 AO CONSELHEIRO MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2010008194 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTA E AMBIENTALISTA DE MATO GROSSO – AESA/MT. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 002/2012, **SENDO ESTE REPROVADO PELA COTC. VOTO VISTA: PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, CONSIDERANDO QUE A AESA-MT, NÃO FIRMOU CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, TENDO 01 ANO SEM REPASSES DE ART'S, SENDO COM ISTO JÁ PENALIZADA; CONSIDERANDO QUE AO CUMPRIR O REQUISITO DA OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL PELO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS, COMPROVA QUE NÃO CAUSOU PREJÚIZO AO CREA-MT.

6.2 PROCESSOS DE REGISTRO:

6.2.1. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA:

A) PROCESSO Nº 2012006546 INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DE BARROS – ME. **ASSUNTO** autuação de pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Auto de Infração lavrado em 29/05/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, Art. 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se juridicamente constituída com objetivo de exercer atividades atinentes a Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. A autuada apresentou defesa alegando que desenvolve as atividades de Vigilância e Segurança Privada, e que não exerce nenhuma atividade ligada à execução de obras ou algo similar que justifique a necessidade de um engenheiro vinculado à empresa. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada.

6.2.2. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES.

A) PROCESSO Nº 2012009608 – INTERESSADO: José Antônio Ferreira Pereira. **Assunto:** Requerimento para certidão especial. **Resumo:** O profissional requer ao Plenário deste conselho certidão especial que o permita elaborar requerimentos de permissão de Lavra Garimpeira, Regime de Licenciamento, Regime de Extração, elaborar Relatório Anual de Lavra, executar Plano de Fogo. **Voto:** Conceder a certidão ao profissional DEFERINDO as atividades de elaboração e execução de projetos para exploração de minerais e ou rochas sob o regime de licenciamento e registro de extração bem como a execução do plano de fogo desde que este seja elaborado por um engenheiro de minas.

B) PROCESSO Nº 2012014357 – INTERESSADO: José Machado da Silveira. **Assunto:** Requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica. **Resumo:** O requerente apresenta o diploma e requer o registro definitivo como Técnico em Eletrônica, tendo concluído o curso em 05 de dezembro de 1980 pela Escola Técnica de Comunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, carga horária 2220 horas. Em consulta ao CREA-RJ sobre o profissional e o curso em questão, a regional respondeu que a Instituição de Ensino está extinta e, portanto o profissional deve levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de Inspeção Escolar do Rio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

de Janeiro, que será responsável por autenticar a documentação. **Voto:** INDEFERIR o registro e INFORMAR o profissional que o mesmo deverá levar as documentações originais e apresentar na Coordenadoria de Inspeção Escolar do Rio de Janeiro, responsável por autenticar a documentação, e posteriormente solicitar o registro junto ao CREA-RJ, conforme e-mail em anexo.

6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.

A) PROCESSO Nº 2012027649 – INTERESSADO: Palma Comércio de Materiais de Informática Eireli. **Assunto:** Requerimento de registro inicial de Pessoa Jurídica. **Resumo:** A Pessoa Jurídica apresenta contrato social de Empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, processo foi indeferido pela CEEE, pois de acordo com o art. 11 da resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda ao registro no CREA, nos moldes desta Resolução. No entanto, o CONFEA através da Decisão PL. 1230/2007, permitiu os Creas procederem ao registro de Empresários leigos nos casos de produção técnica ou especializada. A atividade de “Provedor de acesso às redes de comunicações”, atividade principal da pessoa jurídica, não se enquadra no caso de produção técnica ou especializada, portanto não atende a resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, nem a Decisão PL. 1230/2007. O processo retornou a esta assessoria pela GECOP para que fosse revisto o Parecer da Câmara, com base na Decisão Ad Referendum nº 013/2012. A referida decisão autorizou o CREA-MT a receber pedidos de registro de empresas individual de leigos, de forma geral, independentemente das atividades contidas na Decisão PL-1230/2007 do CONFEA. **Voto:** Pelo DEFERIMENTO do registro da Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para desenvolver as atividades constantes no objeto social.

6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA.

A) PROCESSO Nº 2012023705 – INTERESSADO: E. Raffi - ME. **Assunto:** A Pessoa Jurídica solicita recurso ao Plenário deste conselho e apresenta novo Requerimento de Empresário. Conforme ART e FIRT o profissional Elgar Raffi, Técnico em Eletrônica, desempenhará suas atividades na empresa, com carga horária de 8 horas diárias de segunda à sexta-feira. As atribuições do profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área da Eletrônica, conforme atribuições anotadas junto ao CREA-MT. **Voto:** pelo DEFERIMENTO do registro da Pessoa Jurídica e inclusão do profissional no quadro técnico para desenvolver as seguintes atividades constantes no objeto social: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA.

A) PROCESSO Nº 2012011220 – INTERESSADO: Joatan Junior Oliveira **Assunto:** Autuação para profissional sem registro. **Resumo:** Autuado com base no Artigo 55 da Lei 5194/1966 por exercício ilegal da profissão agrônoma junto à FAZENDA GALHEIRO, de propriedade do Sr Livio José Andrighetti, Município de Primavera do Leste-MT, por falta de registro alega não regularização em tempo hábil por ter sofrido acidente incapacitante e requer arquivamento do processo com cancelamento da multa. **Voto:** Arquivamento do processo, autuação e multa.

6.2.6. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

A) PROCESSO Nº 2012004219 – INTERESSADO: Joel Santana da Silva. **Assunto:** Autuação para profissional sem registro. **Resumo:** Autuado por estar desempenhando a função técnica como assistente técnico de campo sem estar devidamente registrado no CREA-MT, infringindo assim o artigo 55 da Lei 5.194/1966 alega ter concluído o curso técnico e requer prazo para regularização com arquivamento do processo e cancelamento da multa. Após diligência, comprova-se o argumento do interessado. **Voto:** Arquivar o processo com cancelamento da autuação e multa, uma vez que houve comprovação de que o atestado de conclusão de curso foi emitido em 07/05/2012 data posterior portanto à da emissão do Auto de Infração, ocorrida em 16/02/2012.

6.3 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

6.3.1. CONSELHEIRO RELATOR ADEMAR BORGES DA SILVA.

A) PROCESSO Nº 2012018413- INTERESSADO: CONAPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 11 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E” por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** REDUZIR a multa aplicada para o seu valor mínimo para o pagamento no prazo de 30 dias. Caso não ocorra o pagamento da multa estipulada no prazo determinado o processo deverá seguir a tramitação normal com o pagamento da multa em seu valor máximo.

B) PROCESSO Nº 2012021131 INTERESSADO: EXTINCENTER COMERCICO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA ME. **Assunto:** Autuação para falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º. Falta do Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica referente a serviços prestados na recarga de extintores no Edifício Bariloche. A multa está prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter o processo, até o pagamento da multa imposta no AI 2012021131, informando a empresa da opção do registro dos serviços prestados através da ART múltipla mensal.

C) PROCESSO Nº 2011030034 INTERESSADO: QUALITEC CLIMATIZAÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação para empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 25 de outubro de 2011 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º alínea “E” por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro técnico. A multa está prevista na alínea “E” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** REDUZIR a multa para seu valor mínimo para o pagamento com regularização do objeto da infração no prazo de 30 dias.

D) PROCESSO Nº 2012003998 INTERESSADO: ALEXANDRE GONÇALVES. **Assunto:** Autuação para profissional sem visto. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

5194/66 artigo 58 por falta de visto no registro junto ao CREA-MT. A multa está prevista na alínea “A” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado requer ao Plenário deste Conselho o cancelamento do Auto de Infração e o Arquivamento do Processo. Considerando que o requerente alega que não exerce atividades técnicas relacionada à área da Engenharia Mecânica, apresentando a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social onde consta que o seu cargo e ou função é a de “analista de desenvolvimento”. Considerando que o Agente de Fiscalização não descreveu, e não identificou as atividades exercidas pelo autuado, contrariando o Art. 11 inciso IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Considerando que o requerente já regularizou o objeto da infração. **Voto:** CANCELAR o Auto de Infração – AI 2012003998 e ARQUIVAR processo.

6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA:

A) PROCESSO Nº 2012011195 INTERESSADO: AVICON SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011195 lavrado em 03/01/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “a pessoa jurídica acima identificada, encontra-se exercendo ilegalmente suas atividades na jurisdição deste conselho regional, por estar executando obra em alvenaria para fins comerciais, com 717,00 m², sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, lajes pré-moldadas, fornecimento concretagem e execução da obra, sito AV. ISAC POVOAS CENTRO CUIABA-MT, para o EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias.

B) PROCESSO Nº 2012011839 – INTERESSADO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA - ME. **Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração 2012011839, lavrado em 22/03/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades atinente a área fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga.

C) PROCESSO Nº 2012021200 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE JAURU. **Assunto:** autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Auto de Infração 2012021200, lavrado em 17/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de atividades, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia civil.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 15/09/2012, a empresa protocolou defesa ao AI com recurso ao plenário, informando que as atividades anotadas no auto de infração são de responsabilidade da empresa concessionária dos serviços conforme contrato nº013/2012 constante no recurso. **Voto:** Frente às considerações acima, arquivar o processo e anular o auto de infração. Devendo a nossa fiscalização procurar a empresa concessionária e fiscaliza-la.

D) PROCESSO Nº 2012002746 – INTERESSADO: Fabiana Sales Garcia Shutz. **Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012002746, lavrado em 26/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema CONFEA/CREA , quando na execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

de serviços de reforma e ampliação de obra em alvenaria para fins residencial, c/125,00 m², a Rua das Seriemas, L 29, QD. 15, loteamento Jatobá, bairro Jardim Imperial, MUN. VARZEA GRANDE-MT, infringindo o Art.6, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Continuar com o processo para pagamento da multa e sua regularização.

6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETE DE CASTRO.

VOTAÇÃO EM BLOCO

- A) PROCESSO Nº 2012024140
- B) PROCESSO Nº 2012024141
- C) PROCESSO Nº 2012024142
- D) PROCESSO Nº 2012024143
- E) PROCESSO Nº 2012024144
- F) PROCESSO Nº 2012024145
- G) PROCESSO Nº 2012024146

INTERESSADO: Fabricio Stellato. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de NOTIFICAÇÃO de Infração referente a “decisão da Câmara Esp. de Engenharia Civil, nº 663/2012 no processo nº 2012011309 de 02/03/2012, relatado na reunião nº 663 do dia 14/05/2012: notificar por exercício ilegal da engenharia ao arquiteto e urbanista FABRICIO STELLATO por este se responsabilizar por obra/serviço de engenharia para a qual não tem atribuições técnicas, a pessoa física acima identificada. **Voto:** Prosseguir com o processo até seu pagamento no valor atualizado.

6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES.

A) PROCESSO Nº 2012011899 – INTERESSADO: Eletro América Sistema de Segurança Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 09 de abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividades na área das Telecomunicações/eletrônica, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da dívida, atualizada.

6.3.5. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA.

A) PROCESSO Nº 2012021213 – INTERESSADO: Sendi - Engenharia e Construções Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da Engenharia Elétrica, deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico junto ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento o até o pagamento da dívida, atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

B) PROCESSO Nº 2012002440 – INTERESSADO: Município de Itiquira. **Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012002440, lavrado em 16/03/2012, apresentaram defesa em 31/08/2012 informando que fizeram uma ART no CREA-MS e em 27/04/2012 a ART nº 1365675 no CREA-MT. Pelo § 2º do artigo nº 11 da resolução 1008 do CONFEA; “lavrado o auto de infração, a regularização não exige o autuado das cominações legais”. **Voto:** Continuar com o processo até o pagamento da multa em seu valor mínimo, com as correções legais.

C) PROCESSO Nº 2012011188 – INTERESSADO: IMPERTEC – Impermeabilizações e Construções Ltda. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012011188, lavrado em 05/04/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente à falta de ART referente ao contrato Nº 17/2011, que tem como objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem e galerias pluviais em diversas ruas e avenidas no perímetro urbano no município de ITANHANGA – MT, infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Prosseguir com o processo para pagamento da multa no seu valor mínimo.

D) PROCESSO Nº 2012006545 – INTERESSADO: Osvanir Zavareze - ME. **Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração nº 2012006545**, de 29/05/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66, artigo 59 “Pessoa Juridicamente constituída com objetivo de exercer atividades atinentes à engenharia civil, sem estar devidamente registrada junto ao CREA-MT, estando dessa forma em desacordo com a legislação legal ou regulamentar”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

E) PROCESSO Nº 2012003059 – INTERESSADO: Vanderci Basilio. **Assunto:** Autuação por exercício ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012003059, de 18/06/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66, alínea “a” artigo 6º: “Pessoa física identificada encontra-se exercendo ilegalmente a profissão, por estar executando obra/serviço sendo um estábulo coberto de telha de cimento com 180,00m², sem a participação declarada de profissional da engenharia civil legalmente habilitado pela elaboração dos projetos: arquitetônico e estrutural na estrada Paulista Km 2, Sítio do Recreio em nome de VANDERCI BASILIO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.3.6. CONSELHEIRO RELATOR JOÃO NOBRES NETO.

A) PROCESSO Nº 2012021245 – INTERESSADO: Brasil Central Energia S.A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 25 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica com atividades técnicas relacionadas à área da Engenharia Elétrica, deixou de promover no prazo de 10 dias a substituição do Responsável técnico, ficando sem profissional legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT baixado no dia 06/03/2012. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012021311 – INTERESSADO: Galera Centrais Elétricas Ltda. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 02 de julho de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART referente à manutenção preventiva na PCH e Subestação com capacidade Geradora de 27MW, no período de 01/01/2012 à 21/06/2012.

Voto: Por MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

C) PROCESSO Nº 2012011838 – INTERESSADO: MITERCOM Mineração Terraplanagem e Comercio Ltda. **Assunto:** Autuação por empresa sem registro. **Resumo:** Trata-se de **Auto de Infração 2012011838**, lavrado em 21/03/2012, a empresa apresentou recurso/defesa ao Auto de Infração, informando que: jamais exerceu atividades pelas quais foi autuada, apesar de possuir em seu contrato social tal atividade como um dos objetivos sociais, informação essa que vem enquadrá-la nas letras da resolução 336. **Voto:** Por MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR ROSIDELMA FRANCISCA GUIMARÃES SANTOS

A) PROCESSO Nº 2012011974 – INTERESSADO: IRRIGA MAQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 08 de Maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter a multa em seu valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

B) PROCESSO Nº 2012005624 – INTERESSADO: Boulhosa & Cia Ltda. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Empresa autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização do agrotóxico GALGOTRIN ao produtor rural Paulo Roberto de David em sua propriedade rural situada na Linha 20, município de Lucas do Rio Verde-MT apresenta defesa, sem maiores argumentações via assinada de receituário e Relatório de Pessoa Jurídica onde consta o emitente como RT-Responsável Técnico da empresa **Voto:** Manter o processo autuação e multa.

C) PROCESSO Nº 2012021132 – INTERESSADO: Zapnet Tecnologia em Informática Ltda. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica encontra-se em atividade na área da Engenharia nas atividades de Provedor de acesso às redes de comunicação, Provedores de voz sobre protocolo internet, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.

D) PROCESSO Nº 2012005624 – INTERESSADO: Boulhosa & Cia Ltda. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Empresa autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização do agrotóxico GALGOTRIN ao produtor rural Paulo Roberto de David em sua propriedade rural situada na Linha 20, município de Lucas do Rio Verde-MT apresenta defesa, sem maiores argumentações via assinada de receituário e Relatório de Pessoa Jurídica onde consta o emitente como RT-Responsável Técnico da empresa **Voto:** Manter o processo autuação e multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 662,
DE 14/12/2012 ÀS 17:00 HORAS

E) PROCESSO Nº 2012006113 – INTERESSADO: COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável técnico. **Resumo:** Empresa autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização de 220 litros do agrotóxico VITAVAX-THIRAN 200 SC conforme Nota Fiscal 000033884 ao produtor rural CARLOS ALBERTO SCHNEIDER, Fazenda Novo Horizonte-Campo Verde-MT nega falta de receituário por possuir RT-Responsável Técnico sendo função deste emitir receituário. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa.

6.4- COMISSÕES

6.4.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

A) PROCESSO Nº 2012016502 – Interessado: IUNI Educacional S.A – UNIC Sinop/MT. **Assunto:** Cadastramento de curso Tecnólogo em Rede de Computadores. **Voto:** Pelo não cadastramento do curso Tecnólogo em Rede de Computadores, ministrado pela IUNI Educacional S.A – UNIC Sinop/MT.

7. PALAVRA LIVRE